

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 216, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.953.  
\*\*\*\*\*

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO  
DO ARTIGO 117, DA LEI Nº 2, DE 6 DE MARÇO  
DE 1.922.

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de  
Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições -  
que me são conferidas por lei, etc.

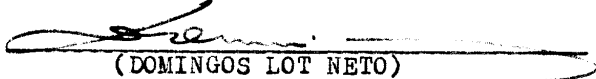
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e  
eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Parágrafo Único do Artigo 117,  
da Lei nº 2, de 6 de Março de 1.922, passa a ter a se --  
guinte redação:


"PARÁGRAFO UNICO -- A infração de qualquer -  
disposição deste Artigo será punível com multa de Cr.\$ -  
50,00 (CINCOENTA CRUZEIROS), elevada ao dobro na reinci-  
dência, e a obrigação de remover o inconveniente".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de  
Novembro de mil novecentos e cinquenta e três.

  
(DOMINGOS LOT NETO)  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria dos Negócios Internos-  
da Prefeitura, aos vinte de Novembro de mil novecentos e  
cincoenta e três.

  
(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)  
Assistente Administrativo (Interino)  
da Diretoria dos Negócios Internos-  
da Prefeitura.